



Resolução CN-SESI nº 0043/2021

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por doação de imóvel, sem benfeitorias, de propriedade do SESI/DR/MT ao SENAI/DR/MT.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 104/2020-DIDEN e a proposição nº 01/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que em 2018 o regional obteve autorização do Conselho Nacional para aliená-lo, por venda, por meio da Resolução SESI/CN nº 77/2018;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Mato Grosso não tem mais interesse em vender o imóvel que lhe foi doado pelo Estado do Mato Grosso em 2006, medindo 31.680m² (trinta e um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) e localizado na Avenida A com a Rua B, Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT, e matriculado no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT sob o nº 69.380;

CONSIDERANDO o interesse do SENAI/DR/MT em ampliar suas atividades nesta localidade;

CONSIDERANDO que o SENAI/DR/MT possui outros terrenos confrontantes e que, caso lhe seja doado o terreno do SESI, promoverá unificação das matrículas;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso se manifestou favoravelmente ao negócio jurídico por meio do Parecer nº 68/NP/SGACI/PGE/2020, e já o comunicou a Secretaria de Desenvolvimento Industrial;



CONSIDERANDO que o Sesi/DR/MT já obteve autorização do Estado do Mato Grosso, por meio de Termo de Anuência de sua Secretaria de Desenvolvimento Industrial, para doar o imóvel ao SENAI/DR/MT, termo este datado de 07 de maio de 2020 e firmado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e pelo Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Empreendedorismo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Sesi/GABIN - 027/2020, bem como a Resolução Regional 50/2020 juntados ao processo Sesi/CN0198/2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução Sesi CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0004/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo Sesi/CN0198/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Mato Grosso a alienar, por doação, ao Departamento Regional do SENAI do Mato Grosso, imóvel, sem benfeitorias, medindo 31.680m² (trinta e um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), e localizado na Avenida A com a Rua B, Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT, e matriculado no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT sob o nº 69.380, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade.






Cont. Resolução Sesi/CN nº 0043/2021

Art. 2º Determinar que conste na escritura pública de doação menção expressa ao Parecer nº 68/NP/SGACI/PGE/2020 da Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso e ao Termo de Anuência da Secretaria de Desenvolvimento Industrial do Estado do Mato Grosso para que o Sesi possa doar o imóvel ao SENAI/DR/MT, termo este datado de 07 de maio de 2020 e firmado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e pelo Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Empreendedorismo e que contém as cláusulas e condições a serem obedecidas pelo SENAI/DR/MT quando se tornar donatário.

Art. 3º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Mato Grosso, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserve de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/MT.

Art. 4º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Resolução nº 77/2018 deste Conselho Nacional.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

